



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE DESENHO INDUSTRIAL

## **Resolução 01/2017 - DDI-CAR-UFES**

Normatiza o empréstimo de equipamentos audiovisuais pertencentes ao Departamento de Desenho Industrial da Ufes, aos alunos do Centro de Artes.

**Art. 1º** - O empréstimo dos equipamentos de produção audiovisual pertencentes ao Departamento de Desenho Industrial será concedido aos alunos do Centro de Artes nos termos desta Resolução.

Parágrafo 1º: Os equipamentos disponíveis para empréstimos ao alunado correspondem aos seguintes itens: câmeras fotográficas, filmadoras portáteis e seus acessórios.

Parágrafo 2º: Os equipamentos não disponibilizados para empréstimo correspondem aos itens reservados para uso dos docentes, e consistem em datashows, computadores, laptops, impressoras e seus acessórios.

Parágrafo 3º : O empréstimo de equipamentos não previstos nesta Resolução, ou em condições distintas daquelas descritas nesta norma, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Desenho Industrial, com antecedência mínima de uma semana, com as devidas justificativas, descrição das condições e locais nos quais serão utilizados os referidos equipamentos, bem como data de devolução, devendo o documento ser assinado pelo aluno tomador do empréstimo e por um docente responsável pela atividade a ser desenvolvida, com indicação do email e telefone do aluno, e dos números de matrícula (no caso do aluno), Departamento de lotação e matrícula SIAPE (no caso do professor).

**Art. 2º** – O empréstimo dos equipamentos dos quais trata esta Resolução se dará de acordo com as prioridades designadas a seguir, e na medida em que o Departamento disponha dos equipamentos demandados nas datas das solicitações:

a) alunos devidamente matriculados nas Disciplinas de Atendimento Prioritário, ofertadas pelo Departamento de Desenho Industrial, sejam vinculados ao Centro de Artes, ou a outros Centros de Ensino da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE DESENHO INDUSTRIAL

b) alunos devidamente matriculados em outras disciplinas ofertadas pelo Departamento de Desenho Industrial, sobre as quais deverão ser indicadas as informações afins nos formulários dos Anexos 1 ou 2 desta Resolução, de acordo com a vigência do empréstimo solicitado;

c) alunos matriculados em outras disciplinas ofertadas por outros Departamentos do Centro de Artes, sobre as quais deverão ser indicadas as informações afins nos formulários dos Anexos 1 ou 2 desta Resolução, de acordo com a vigência do empréstimo solicitado;

Parágrafo 1º: As Disciplinas de Atendimento Prioritário são aquelas cadastradas junto ao Departamento de Desenho Industrial, e cujo desenvolvimento é organicamente dedicado a produções fotográficas e videográficas, e portanto dependentes do uso e manuseio dos equipamentos relativos a esta Resolução, de acordo com os Programas Didáticos registrados no Departamento de Desenho Industrial.

Parágrafo 2º: Não serão concedidos empréstimos de equipamentos a alunos de outros Centros de Ensino da Ufes, exceto nos casos de alunos regularmente matriculados nas disciplinas contempladas por esta Resolução, conforme item (a) deste artigo.

**Art. 3º** – Fica vedada a reserva de equipamentos de produção audiovisual, exceto nos casos dos professores das Disciplinas de Atendimento Prioritário.

Parágrafo Único: Caberá aos professores das Disciplinas de Atendimento Prioritário comunicar formalmente à Secretaria do Departamento, com antecedência mínima de uma semana, quando houver necessidade de restringir os empréstimos de equipamentos, em razão das necessidades oriundas do planejamento de suas disciplinas.

**Art. 4º** – A vigência dos empréstimos de equipamentos relativos a esta Resolução corresponderá a duas modalidades distintas:

a) Empréstimos de Curta Duração: nesta modalidade, a devolução dos equipamentos deverá acontecer no mesmo dia de sua retirada por parte do tomador do empréstimo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE DESENHO INDUSTRIAL

b) Empréstimos Estendidos: nesta modalidade, a devolução dos equipamentos deverá acontecer na data registrada no formulário de empréstimo (Anexo 2 desta Resolução).

Parágrafo Único: os equipamentos tomados para Empréstimos de Curta Duração não poderão ser retirados das dependências da Universidade.

**Art. 5º** – O empréstimo dos equipamentos relativos a esta Resolução se dará mediante preenchimento legível e correto dos seus Anexos 1 ou 2, e da autorização da Chefia do Departamento de Desenho Industrial, no caso do Empréstimos Estendidos (Formulário do Anexo 2).

**Art. 6º** – Os Empréstimos Estendidos deverão ser solicitados em Formulário adequado (Anexo 2), necessariamente assinados por um docente responsável pela atividade que necessita do equipamento para sua realização, documento no qual o mesmo declara estar ciente de sua corresponsabilidade em relação à integridade dos equipamentos tomados para empréstimo, bem como à obrigatória restituição dos mesmos ao Departamento de Desenho Industrial, dentro dos prazos registrados na solicitação.

**Art. 7º** – A não devolução dos equipamentos, ou a constatação de danos decorrentes de má utilização (ou seja, danos que não decorram da obsolescência inevitável dos equipamentos), serão tratadas nos termos da Resolução 24/2014 do Conselho Universitário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Departamental de Desenho Industrial.

Vitória, 18 de julho de 2017.

Prof. Ana Claudia Berwanger  
Chefe do Departamento de Desenho Industrial